

Resolução nº 01/2025 – PPGDesign

Dispõe sobre os critérios para concessão e renovação de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Design da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design - PPGDesign, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE e a deliberação do Colegiado do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Os mestrandos e doutorandos do PPGDesign, regularmente matriculados, poderão candidatar-se às bolsas de mestrado e doutorado relativas à cota institucional do Programa.

Parágrafo único. Bolsas provenientes de outros Órgãos ou Instituições de Fomento serão igualmente tratadas como as citadas no *caput*, exceto quando critérios próprios sejam definidos pelos concedentes.

Art. 2º O total de bolsas que compõem a cota do Programa, divulgado anualmente pela PROPPG e órgãos externos de fomento, será distribuído equitativamente entre as turmas de cada curso, tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

§1º Na circunstância da cota do Programa constituir-se de um número indivisível ao número de turmas, serão beneficiadas as turmas mais antigas.

§2º Bolsas não utilizadas por uma turma serão distribuídas entre as demais de acordo com os critérios já estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Os candidatos às bolsas serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme critérios definidos anualmente pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado do Programa, sendo agraciados aqueles que, preenchendo todos os requisitos estabelecidos, possuam as maiores pontuações, até que sejam destinadas todas as bolsas da turma específica.

§1º Para os calouros do Programa, a ordem de classificação é a correspondente ao resultado do Processo Seletivo, de acordo com os critérios constantes do Edital de Seleção, inclusive para os casos de desempate de pontuação.

§2º Para os veteranos, os pontos serão totalizados pela soma dos critérios de avaliação definidos anualmente pela Comissão de Bolsas, podendo-se levar em conta o desempenho acadêmico, produções bibliográficas, apresentação de

trabalhos, participação em eventos e outros critérios específicos desde que aprovados pelo Colegiado do Programa ou definidos por edital específico interno ou externo.

§3º Serão computados apenas o desempenho e a produção efetivados durante a realização do curso, sobre os quais, em casos de empate, será beneficiado o candidato que apresentar a maior pontuação nos itens referentes à "produção bibliográfica".

Art. 4º As bolsas da própria Udesc e de órgãos externos de fomento serão destinadas aos mestrando e doutorando, do primeiro ao último classificado, na ordem estabelecida pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º As inscrições dos candidatos às bolsas obedecerão ao disposto nos editais específicos no que diz respeito ao período de inscrição e documentos a serem apresentados.

Parágrafo único. Além dos documentos exigidos pelo Edital específico, os candidatos às bolsas deverão apresentar outros documentos solicitados pela Coordenação do PPGDesign quando da chamada interna, assim como a documentação comprobatória das produções e do desempenho acadêmico.

Art. 6º Está impedido à concessão/manutenção de bolsa o mestrando ou doutorando que:

- I - tenha recebido conceito inferior a C em qualquer uma das disciplinas cursadas;
- II - possua média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas;
- III - tenha recebido sanção disciplinar;
- IV - esteja com a matrícula trancada, exceto se motivado por doença devidamente atestada;
- V - já tenha concluído 04 (quatro) semestres do curso de mestrado ou 8 (oito) do curso de doutorado.

Art. 7º O acúmulo de bolsas com outra atividade remunerada ou outro tipo de bolsa ou financiamento, no âmbito do PPGDesign, será permitido apenas quando não houver aluno regularmente matriculado em fila de espera aguardando por bolsa no curso em questão, seja mestrado ou doutorado, independente da turma em específico do solicitante e em respeito aos editais e regras vigentes quando do pedido de acúmulo por parte do aluno.

§1º O acúmulo de bolsa será permitido apenas após a conclusão do primeiro semestre do curso, a menos que haja bolsa disponível e sem fila de espera.

§2º O acúmulo de bolsa será autorizado pelo período vigente da bolsa concedida ao aluno, devendo ser renovado anualmente junto com a renovação da bolsa, se for o caso.

Art. 8º Nos casos de acúmulo de bolsa, deverá ser feita uma avaliação semestral de desempenho por parte da Comissão de Bolsas e do orientador do aluno que teve a solicitação de acúmulo aprovada.

Parágrafo único. Caso fique comprovado que o aluno não desempenhou suas atividades satisfatoriamente no PPGDesign (em termos de produção acadêmica, participação nas atividades e aulas, qualidade e pontualidade nas entregas referentes às disciplinas e à sua pesquisa, avaliação e frequência nas disciplinas e orientações específicas com seu professor orientador) o mesmo poderá ter seu acúmulo cancelado após deliberação do colegiado.

Art. 9º Caso não haja fila de espera por bolsa e houver mais pedido de acúmulo de bolsa do que bolsas disponíveis, deverá ser considerada a ordem de classificação do processo seletivo de bolsas para a concessão do acúmulo, respeitada a ordem do primeiro ao último classificado.

Parágrafo único. Em caso de empate deverão ser considerados, por ordem, os seguintes critérios de acúmulo:

- I - aluno que acumula bolsa com atividade docente na educação básica ou superior;
- II - aluno que acumula bolsa com outra bolsa para estudos no exterior, respeitadas as especificidades dos respectivos editais;
- III - aluno que acumula bolsa com outra modalidade de financiamento público ligado a pesquisa e inovação na área do PPGDesign, respeitadas as especificidades dos respectivos editais;
- IV - aluno que acumula bolsa com outra atividade profissional com vínculo empregatício ou funcionário público;
- V - aluno que acumula bolsa com outra atividade profissional sem vínculo empregatício como empresário ou profissional autônomo;
- VI - outros casos não previstos nas classificações acima mencionadas.

Art. 10º A secretaria do Programa procederá à análise técnica das inscrições e da documentação pertinente, a partir do que os processos serão analisados, pontuados e classificados pela Comissão de Bolsas, sendo o resultado final submetido à homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogada a Resolução nº 02/2020 – PPGDesign e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de outubro de 2025

Prof. Dr. Elton Moura Nickel
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Design
Documento assinado eletronicamente no SGPe



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9J69HVM6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **ELTON MOURA NICKELELTON MOURA NICKEL** (CPF: 050.XXX.749-XX) em 13/10/2025 às 18:35:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:13 e válido até 30/03/2118 - 12:45:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDMzNDIfMzM1MF8yMDI1XzIKNjlIVk02> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00003349/2025** e o código **9J69HVM6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.